

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2209/GAB-PREF/20

LEI Nº 2.209 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 13 de março de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, com recursos da SEMTAS.”

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR/CRIAR				
021200		Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.122.0013.0083.0000		Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais		
3.3.90.08.53	A/C	AUXÍLIO RECLUSÃO	A/C	RS 1.000,00
3.1.90.11.52	A/C	LICENÇA SAÚDE	A/C	RS 21.000,00
3.3.90.08.56	A/C	SALÁRIO FAMÍLIA	A/C	RS 1.000,00
3.1.90.11.50	A/C	SALÁRIO MATERNIDADE	A/C	RS 24.000,00
08.243.0013.0085.0000		Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
3.3.90.39.99	0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	313	RS 2.000,00
TOTAL				RS 49.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR				
021200		Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.122.0013.0079.0000		Manutenção das Atividades da SEMTAS		
4.4.90.51.00	0100	Obras e Instalações	293	RS 2.000,00
08.122.0013.0083.0000		Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais		
3.1.90.11.00	0100	Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	298	RS 47.000,00
TOTAL A ANULAR				RS 49.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de março de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 019-CMGM/2020

Autor: Poder Legislativo

Processo nº. 022 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:7F9608C1

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/03/2020. Edição 2673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>